



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício n.º: 237/2025

Lambari, 02 de julho de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 58 /2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que visa revogar o § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025 e dá outras providências.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

RECEBIDOS
DATA 30/07/25
ASS. [assinatura]

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari/MG.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58 /2025

Senhor Presidente;

Sr. Vereadores;

Encaminha-se, para deliberação dessa E.Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa revogar o § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, norma esta que institui, no âmbito dos cargos de provimento em comissão classificados de DCA-7 a DCA-10 o regime de dedicação integral.

A proposição decorre da constatação prática da dificuldade enfrentada para preencher, de forma eficaz, cargos de direção, a exemplo do cargo de Diretor de Educação, cuja exigência de dedicação integral tem se mostrado um entrave à nomeação de profissionais qualificados, dispostos a se submeter a tal regime, sobretudo diante das realidades e compromissos profissionais contemporâneos.

Ademais, cumpre destacar que a jornada legalmente estabelecida para tais cargos, conforme disposto no § 3º do mesmo artigo, já é de 30 (trinta) horas semanais, o que se revela suficiente para o desempenho das atribuições inerentes às funções de direção e assessoramento, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, norteadores da Administração Pública.

Assim, a revogação ora proposta visa conferir maior flexibilidade à Administração, permitindo-lhe atrair profissionais de perfil técnico e qualificado, sem prejuízo do cumprimento da carga horária estabelecida em lei, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Nestes termos, esperando contar com o habitual senso de responsabilidade e espírito público que norteiam os trabalhos dessa Casa Legislativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2025

“Revoga o § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lambari”.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: ____/____/2025_____.